



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e **CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. DAVI REZENDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.234.795/0001-00, sediada na Avenida Bernardo Monteiro, 1311, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-281, neste ato representada por Leonardo Lamego Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.538.556-53 e portador da CI nº M - 2.247.844, expedida pela SSP/MG e/ou Adriana Maria Lamego Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.862.946-04 e portadora da CI nº MG - 3.511.772, expedida pela SSP/MG, adiante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, inexistência de obrigação para credenciamento nº 16/2018, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o processo licitatório nº 152/2018, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MINAS GERAIS, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MINAS GERAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. Prestação de serviços e realização de exames de ultrassonografia, de acordo com a tabela de preços do SUS Municipal de Lagoa Santa/MG, que tem como parâmetro máximo de preço para contratação e/ou aquisição de serviços de apoio diagnóstico do SUS de Lagoa Santa/MG, a tabela dos exames adotados pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Calcário - CISREC, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 04 de 08/06/2018.

2.1.2. Descrição detalhada dos exames que fazem parte deste credenciamento:

Especificação dos Tipos de Ultrassonografia					
Item	Código de referência da Tabela SIGTAP (SIA/SUS)	QUANTIDADE E ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO ULTRASSOM	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS MUNICIPAL)	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROCEDIMENTO
1	02.05.02.003-8	5.000	Ultrassonografia de Abdômen Superior (fígado, vesícula, vias biliares)	R\$ 65,65	- Possibilita detectar lesões pequenas no parênquima hepático e dilatações nas vias biliares.





					- Mostra com precisão a Vesícula Biliar e as condições da parede, bem como a dilatação do colédoco e presença ou não de cálculos. - No Pâncreas possibilita detecção de processos inflamatórios agudos e crônicos, cistos e pseudocistos, tumores, anomalias congênitas e traumatismo. - Identifica tumores abdominais de conteúdo líquido ou sólido, bem como a presença de metástases hepáticas ou esplênicas e o aneurisma de aorta, e estuda a veia cava inferior em toda a sua extensão nesta cavidade. - No Retroperitônio identifica lesões sólidas ou coleções líquidas. - No Sistema Urinário permite identificar os diferentes tipos de tumores, hidronefrose e doenças policísticas.
2	02.05.02.004-6		Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 65,65	- Utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do Fígado, da Vesícula Biliar, dos Rins, do Pâncreas, da Bexiga, dos grandes vasos, do Retroperitônio e, eventualmente, do Trato gastrointestinal.
3	02.05.02.005-4		Ultrassonografia de Aparelho Urinário / Vias Urinárias	R\$ 70,70	- Permite a avaliação dos rins, ureteres e bexiga, e no sexo masculino permite a avaliação do volume da próstata.
4	02.05.02.006-2		Ultrassonografia das Articulações e Musculoesquelético (Mão / Cotovelo / Ombro / Pé / Tornozelo / Joelho / Coxo / Femural)	R\$ 50,50	- Utilizado para diagnosticar alterações das estruturas articulares e dos músculos relacionados com a articulação. - Podem ser diagnosticadas condições como degeneração articular, artrites, alterações dos ligamentos articulares, tendões, cartilagens e derrames articulares e bursites. - Pode ser utilizada tanto para as grandes articulações como joelhos, cotovelos, ombros e quadris quanto para as pequenas articulações, como as dos punhos e dedos dos pés e das mãos.
5	02.05.02.007-0		Ultrassonografia da Bolsa Escrotal (Testículos)	R\$ 65,65	- Utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações da Bolsa Escrotal e dos Testículos. - Tem alta sensibilidade para o diagnóstico das patologias que incidem sobre essa região
6	02.05.02.018-6		Ultrassonografia Endovaginal	R\$ 50,50	- Faz avaliação dos órgãos genitais internos (Útero e Ovários) quanto a sua normalidade, identificando eventuais patologias como miomas e neoplasias ou para detectar uma gravidez. - Pode também ser realizado para controle de ovulação em pacientes que desejam engravidar ou que estejam fazendo tratamento de infertilidade. - Não pode ser realizado em mulheres virgens - Inclui Abdômen inferior feminino - Exame diagnóstico que capta imagens de todo o aparelho reprodutor
7	02.05.02.009-7		Ultrassonografia das Mamas Bilateral	R\$ 50,50	- Possibilita identificar lesões na Mama, suas medidas, morfologia e avaliar o grau de suspeição de benignidade ou malignidade. - Inclui análise axilas



8	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvico (ginecológico)	R\$ 40,40	- Procedimento que serve para observar os órgãos no interior da Pélvis (Útero, Ovários e Trompas, além das Artérias e veias da região) confirmando anormalidade nos órgãos pélvicos ou identificando a presença de alterações.
9	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	R\$ 50,50	- Realizado por via abdominal suprapúbica utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões da Bexiga, Próstata e Vesículas Seminais, auxiliando, complementando o diagnóstico. - Deve ser realizado com a bexiga cheia para deslocar as alças intestinais, atuando como uma janela para a transmissão das ondas ultrassônicas.
10	02.05.02.011-9	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	R\$ 65,65	- Procedimento que se beneficia da menor distância entre o transdutor e a Próstata, facilitando a perfeita visualização, identificação e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região. - Em tese, dispensa a bexiga cheia, mas no geral, para um diagnóstico mais preciso, incluindo a avaliação da bexiga. frequentemente este procedimento é precedido de uma investigação por via abdominal.
11	02.05.02.012-7	Ultrassonografia da Tireoide (Inclui Paróticas, Cervical, Região Mandibular, Glândulas Salivares e Pescoço)	R\$ 50,50	- Utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nessa região (Tireoide, Glândulas Salivares e Cadeias Linfonodais Cervicais).
12	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrico	R\$ 50,50	- Permite o diagnóstico de gravidez, da viabilidade da gravidez, a determinação da idade gestacional e do tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. - Auxiliar no acompanhamento do crescimento do feto, no planejamento dos exames pré-natais e na previsão da data do parto. - Fornece imagens de um embrião ou feto no interior do útero da mãe, assim como do útero e dos ovários da paciente ela própria. - Através deste exame, o examinador poderá avaliar o fluxo sanguíneo no cordão umbilical ou, em alguns casos, poderá considerar o fluxo sanguíneo no feto ou na placenta. - Nele são realizadas medidas do bebê, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico.
13	02.05.01.005-9	Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico	R\$ 70,70	- Exame feito para avaliar as circulações sanguíneas no feto, entre o feto e a placenta e entre a mãe e a placenta. - Avalia-se também a anatomia, o crescimento, a posição e a apresentação do bebê, a quantidade de líquido amniótico e as características da placenta.
14	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrico Morfológico	R\$ 121,20	- Período ideal para solicitação: 11 a 14 semanas e de 20 a 24 semanas de gestação; - Indicado para fetos malformados; - Permite avaliação pormenorizada da



				Anatomia Fetal e Marcadores para doenças genéticas, Biometria Fetal complementar e descrição detalhada da morfologia fetal.
15	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal	R\$ 80,80	- Exame realizado a partir de 28 semanas, inclui o estudo do líquido amniótico, movimentos fetais, tônus, movimentos respiratórios e cardiotocografia. - Tem por objetivo a avaliação da vitalidade fetal.
16	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica com Translucência Nucal (Até 14 Semanas)	R\$ 80,80	- A translucência nucal é um exame que serve para medir a quantidade de líquido na região da nuca do feto, feito durante o ultrassom, realizado entre a 11ª e a 14ª semana de gestação. - Serve para calcular o risco do bebê apresentar alguma malformação ou síndrome, como a síndrome de Down.
17	02.05.02.015-1	Ultrassonografia com Doppler Fetal com Mapeamento do Fluxo Obstétrico (com Doppler Colorido e Pulsado)	R\$ 151,50	- Avalia o crescimento e vitalidade fetal com a utilização do recurso do Doppler colorido. - Permite a análise básica da anatomia fetal, a avaliação cardíaca das artérias umbilicais, das artérias renais e inserção do cordão umbilical, incluindo as gestações múltiplas, - O Doppler pulsado permite a análise da função placentária pelo cálculo do Índice de pulsatilidade da artéria umbilical e cerebral média. - Também é possível a avaliação dos índices de resistência e pulsatilidade das artérias uterinas que podem prever a presença de Pré-eclâmpsia. - O sentido do fluxo é codificado pelas cores azul e vermelha. - A imagem em cores é sobreposta à imagem em escala de cinzas no plano bidimensional da ultrassonografia em tempo real, permitindo identificar o fluxo e o sentido do sangue.

2.1.3. Os quantitativos e valores estimados para os serviços são os seguintes:

Especificação dos Tipos de Ultrassonografia				
Item	Código de referência da Tabela SIGTAP (SIA/SUS)	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÃO DO ULTRASSOM	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS MUNICIPAL)
1	02.05.02.003-8	5.000	Ultrassonografia de Abdômen Superior (fígado, vesícula, vias biliares)	R\$ 65,65
2	02.05.02.004-6		Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 65,65
3	02.05.02.005-4		Ultrassonografia de Aparelho Urinário / Vias Urinárias	R\$ 70,70
4	02.05.02.006-2		Ultrassonografia das Articulações e Musculoesquelético (Mão / Cotovelo / Ombro / Pé / Tornozelo / Joelho / Coxo / Femural)	R\$ 50,50
5	02.05.02.007-0		Ultrassonografia da Bolsa Escrotal (Testículos)	R\$ 65,65
6	02.05.02.018-6		Ultrassonografia Endovaginal	R\$ 50,50
7	02.05.02.009-7		Ultrassonografia das Mamas Bilateral	R\$ 50,50
8	02.05.02.016-0		Ultrassonografia Pélvico (ginecológico)	R\$ 40,40
9	02.05.02.010-0		Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	R\$ 50,50
10	02.05.02.011-9		Ultrassonografia de Próstata	R\$ 65,65



		(Via Transretal)	
11	02.05.02.012-7	Ultrassonografia da Tireoide (Inclui Paróticas, Cervical, Região Mandibular, Glândulas Salivares e Pescoço)	R\$ 50,50
12	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrico	R\$ 50,50
13	02.05.01.005-9	Ultrassonografia com Doppler de Fluxo Obstétrico	R\$ 70,70
14	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrico Morfológico	R\$ 121,20
15	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrico com Perfil Biofísico Fetal	R\$ 80,80
16	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica com Translucência Nucal (Até 14 Semanas)	R\$ 80,80
17	02.05.02.015-1	Ultrassonografia com Doppler Fetal com Mapeamento do Fluxo Obstétrico (com Doppler Colorido e Pulsado)	R\$ 151,50

(*) Os números de procedimentos colocados para os exames de Ultrassom referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingido.

2.1.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para a unidade **CREDENCIADA** poderá ser re-adequado, em se verificado nas diversas regiões do município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

2.1.5. O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2.1.6. Será dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e persistindo a necessidade de complementação dos serviços de saúde será possível a pactuação com a iniciativa privada com fins lucrativos.

2.1.7. Será respeitada para cada unidade **CREDENCIADA**, sua capacidade máxima de oferta.

2.1.8. Todas as clínicas que atenderem o chamamento do edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, cabendo, conforme lei e doutrina, a escolha por parte dos beneficiários dos serviços. Destarte, não há sistema de rodízio, já que a escolha cabe ao beneficiário. Se o credenciamento resultar na possibilidade de escolha/disputa pelo Município, este seria alvo de procedimento licitatório específico;

2.1.9. O controle da cota física e financeira dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

2.1.10. Número de clínicas a serem credenciadas: não há.

2.1.11. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.



2.1.12. Qualquer clínica que descumpra com as condições elencadas no edital de credenciamento será descredenciada;

2.1.13. Poderão participar do presente credenciamento, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, incluindo as Instituições privadas sem fins lucrativos na área da Saúde, que estejam devidamente cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

2.2.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão as seguintes exigências:

a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;

b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

1) Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

2) Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;

3) Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

4) Possibilidade de atendimento fora do horário comercial;

5) Serem prestadores de serviços no Município de Lagoa Santa.

2.3. MARCAÇÃO DOS EXAMES

2.3.1. O usuário deverá entregar na Unidade de Saúde a requisição do exame feita por médico da rede pública (SUS) juntamente com documentos pessoais, cartão nacional do SUS (CNS), comprovante de residência e telefone para contato.

2.3.2. **Os pedidos deverão conter:** nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo, assinatura do médico solicitante; no verso da Guia de Solicitação do exame deverão constar os seguintes dados do paciente: endereço do paciente, nome da mãe, data de nascimento e número do cartão nacional de saúde.

2.3.3. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do serviço regulação da SEMSA e das Unidades de Saúde do município, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa realizar seu exame.



2.3.4. Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;

2.3.5 Os exames serão feitos no endereço indicado pela clínica às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria de Saúde de Lagoa Santa ou pelas Unidades de Saúde do município, juntamente com documento de identificação;

2.3.6 O atendimento deverá ser feito em horário comercial;

2.3.7 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

2.3.8 Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno da Clínica, naquilo que não colida com o contrato;

2.3.9 Os filmes e o laudo devidamente assinado e carimbado de forma legível pelo médico responsável deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos contados da data da realização do exame.

2.3.10 À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento.

2.3.10.1. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela clínica não será computado como novo exame, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;

2.3.11. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão urgente na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da clínica.

2.3.12 A empresa **CREDENCIADA** deverá fornecer ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, até o dia 20 de cada mês, data e horário para os agendamentos dos exames do mês seguinte.

2.3.13 Após o agendamento dos exames, havendo impossibilidade de atendimento dos pacientes, a empresa **CREDENCIADA** deverá comunicar aos pacientes e fornecer nova data de atendimento, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente

2.4. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1. Os exames contratados deverão ser realizados no município ou até um raio de 35 km (trinta e cinco quilômetros) contados a partir do centro de Lagoa Santa/MG;





2.4.2. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios.

2.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.5.1. A unidade ficará sujeita a qualquer tempo a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações, onde serão observados os itens a seguir:

a) Avaliação física- funcional:

1. Área física de acordo com a legislação vigente, em especial ao que se refere aos itens relacionados na portaria SVS/MS nº 453 de 01.06.98, publicada no DOU de 02.06.98.

2. As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 ou outra que a substitua, adequadamente conservadas e ter espaço livre compatível com o bom funcionamento dos equipamentos e com o conforto e fluxo dos profissionais e pacientes.

3. Funcionamento do(s) equipamentos de ultra-sonografia dentro das especificações constantes neste termo de referência.

b) Avaliação técnica:

1. Serão observados: a imagem dos exames; o padrão de qualidade, o padrão de desempenho da mesma, a operação e a qualidade do processamento.

2. A avaliação da qualidade dos exames realizados pela unidade candidata ocorrerá mediante revisão de exames e laudos escolhidos aleatoriamente no arquivo da mesma, por ocasião da vistoria. Os critérios empregados para a avaliação do exame são os seguintes:

a) **NITIDEZ - Objetivo:** garantir que as imagens geradas permitam o perfeito diagnóstico da lesão.

b) **QUANTIDADE DE IMAGENS - Objetivo:** quantidade de seqüências suficiente para o diagnóstico das lesões nos exames com ou sem contraste, permitindo reconstruções de imagem de melhor qualidade. O número mínimo de seqüências por fase é definido de forma diferenciada para cada tipo de exame.

c) **QUALIDADE DO LAUDO - Objetivo:** garantir que a descrição do laudo seja clara e contemple todos os órgãos examinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato, observado o disposto da Lei nº 8.666/93.





§1º - A é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CREDENCIANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A estimativa para execução do contrato, corresponde à realização de até 5.000 (cinco mil) exames de ultrassonografia anuais, no valor total médio de até R\$ 351.650,00 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais) por ano, distribuídos entre as empresas selecionadas e em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa e dentro da capacidade ofertada por cada empresa.

4.2. Os preços unitários dos serviços deverão ser iguais aos valores estabelecidos como parâmetro de preço para contratação e/ou aquisição de serviços de apoio diagnóstico do SUS de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei 8.666/93 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado;

5.1.1. A prestação dos serviços deste contrato, se dará a partir da emissão da autorização de serviço.

5.2. Os exames serão realizados de acordo a quantidade mensal solicitada pela Secretaria Municipal de Lagoa Santa.

5.3. O contrato poderá ser rescindido amigável, unilateral ou judicialmente, na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
762	02.06.01.10.302.0039.2179.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Lagoa Santa/MG.

6.4. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a **CREDENCIADA** receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de



Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida nota fiscal, e a **CREDENCIADA** deverá juntar a esta as certidões negativas de débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estadual, Municipal e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais, Certidão negativa de débitos trabalhistas dentro de seus prazos de validade.

6.5. A **CREDENCIADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal mensal, um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o mês, contendo os seguintes dados: logomarca da empresa, nome completo do paciente, nome do exame, quantidade e valor de cada exame e valor total dos serviços.

6.6. Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo colégio brasileiro de radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da autorização de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

b) A **CREDENCIADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, para fins de regularidade fiscal:

b.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

b.2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

b.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.8. Os valores previstos neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A **CREDENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- 7.2. Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e /ou supressões de serviços contratados;
- 7.3. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA/LS-MG deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação;
- 7.4. A **CREDENCIADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.5. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os exames.
- 7.6. Os empregados da empresa **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- 7.7. O eventual inadimplemento pela **CREDENCIADA** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- 7.8. O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela **CREDENCIADA**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- 7.9. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CREDENCIADA**.
- 7.10. A **CREDENCIADA** é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.
- 7.11. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, deverão ser apresentadas ao serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, as originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os relatórios de faturamento da produção, datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa **CREDENCIADA** responsável pela sua emissão;
- 7.12. A **CREDENCIADA** deverá apresentar o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, até o dia 5º (quinto) dia útil no mês subsequente

ao da prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.13. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo contratado, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;

7.14. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à **CREDENCIADA** ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado que deverá ser entregue em até 01 (um) dia corrido.

7.15. Os relatórios detalhados Consolidados e de Faturamento deverão ser entregues em papel timbrado com logomarca da empresa, assinado pelo responsável técnico;

7.15.1 O relatório do faturamento deverá conter os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;
- c) Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;
- d) Quantidade e valor de cada exame por paciente; e
- e) Valor total dos serviços.

7.15.2 O relatório consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome do(s) exame(s) realizado(s);
- c) Quantidade total de cada exame;
- d) Valor Total dos serviços.

7.16. Serão motivos de glosa:

- requisição de exame em formulário que não seja do âmbito do SUS,
- requisições que não tenham assinatura e carimbo do médico solicitante do exame,
- requisição sem a devida autorização constante no item 4.3 deste termo; e
- requisição rasurada e/ou adulterada

7.17. A empresa **CREDENCIADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG se compromete a informar o endereço da empresas **CREDENCIADA** para que os usuários possam realizar seu exame;



- 8.2. Poderá haver visitas técnicas às instalações da **CREDENCIADA** orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG;
- 8.3. Os usuários serão instruídos pela SEMSA/LS-MG a respeitar o regulamento interno da **CREDENCIADA**, naquilo que não colida com o contrato;
- 8.4. Aplicar questionário de satisfação e qualidade do serviço prestado;
- 8.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;
- 8.6. Notificar a **CREDENCIADA**, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação do destes, caso necessário

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Será respeitado o preconizado nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.666/93.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CREDENCIADA** será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, dependendo do motivo da verificação.
- 9.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.
- 9.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.
- 9.4. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.
- 9.5. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela **CREDENCIADA**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 9.6. Constatado prejuízo causado exclusivamente pela **CREDENCIADA** na execução dos serviços, devido à baixa produção, baixa oferta de resultados em tempo hábil e demais fatores que venham a interferir na qualidade dos serviços ofertados à população, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, após procedimento administrativo instaurado, mantida ampla defesa e contraditório, poderá



descredenciar qualquer uma das empresas credenciadas, rescindindo o contrato celebrado, e suspender pelo período de até 02 (dois) anos sua participação em novo credenciamento, suspendendo de imediato a distribuição à mesma e efetuando nova divisão entre as demais credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento/contrato de prestação de serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa da **CREDENCIADA**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CREDENCIADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CREDENCIANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município





de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do processo licitatório nº 158/2018 bem como o edital da inexigibilidade para credenciamento nº 16/2018, seus anexos, termo de credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Jornal "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do **CREDENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria
Gestão



PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

Lagoa Santa/MG, 25 de fevereiro de 2019


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CREDENCIANTE

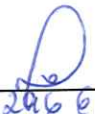

CLÍNICA RADIOLOGICA DR. DAVI REZENDE LTDA
LEONARDO LAMEGO REZENDE e/ou ADRIANA MARIA LAMEGO REZENDE
CREDENCIADA

Testemunhas:

CPF:


086.800.946-75

CPF:


046.948.296-61

